



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.970, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de Oximetria de Pulso, denominado “Teste do Coraçõzinho”, antes da alta hospitalar de todos os recém-nascidos, e sobre o registro de sua execução no prontuário médico.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.970, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, pretende tornar obrigatória, em todo o território nacional, a realização do exame de Oximetria de Pulso, denominado “Teste do Coraçõzinho”, antes da alta hospitalar de todos os recém-nascidos, bem como o registro de sua execução no prontuário médico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa por entender que a oximetria de pulso é medida de saúde pública eficaz para a detecção precoce de cardiopatias congênitas críticas, condição apontada como responsável por parcela significativa da mortalidade neonatal evitável. Argumenta que o exame é simples, rápido, não invasivo e de baixo custo, e que resultados alterados podem indicar cardiopatias graves.

Afirma ainda que, embora o Teste do Coraçõzinho conste de recomendações técnicas, sua realização ainda não seria universal nem devidamente registrada. Segundo a justificção, a proposta busca transformar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

a recomendação em norma obrigatória, fortalecer a rastreabilidade do cuidado e garantir início oportuno de tratamento.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito. Também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 6.970, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, pretende tornar obrigatória a realização do exame de Oximetria de Pulso, denominado “Teste do Coraçãozinho”, antes da alta hospitalar de todos os recém-nascidos, e assegurar o registro de sua execução no prontuário médico.

O autor justifica a iniciativa ao afirmar que a oximetria de pulso seria medida simples, rápida, não invasiva e de baixo custo, capaz de auxiliar na detecção precoce de cardiopatias congênicas críticas. Também sustenta que, embora o teste já conste de recomendações técnicas, sua realização ainda não seria universal nem devidamente registrada, o que dificultaria o diagnóstico precoce, a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





As cardiopatias congênitas representam relevante desafio para a atenção neonatal. A Sociedade Brasileira de Cardiologia informa que, no Brasil, são estimados cerca de 10 casos a cada mil nascidos vivos, o que corresponderia a aproximadamente 29 mil crianças por ano com cardiopatia congênita. Também aponta que cerca de 6% dessas crianças morrem antes de completar um ano de vida¹.

A identificação oportuna desses casos é especialmente importante porque recém-nascidos com cardiopatias congênitas críticas podem permanecer assintomáticos nas primeiras 48 horas de vida. A Sociedade Brasileira de Pediatria registra que até 30% desses bebês podem receber alta hospitalar sem suspeita clínica. O mesmo documento indica que a oximetria de pulso, realizada preferencialmente entre 24 e 48 horas de vida, pode auxiliar a detectar hipoxemia antes que o exame clínico seja suficiente para levantar a suspeita².

A proposição sob análise busca enfrentar esse problema ao exigir a realização do Teste do Coraçõzinho em unidades públicas e privadas que realizem partos ou atendimentos neonatais. Também prevê a disponibilidade de equipamento adequado, a capacitação dos profissionais, o registro do resultado no prontuário e no resumo de alta, a comunicação de resultados alterados e o encaminhamento para avaliação cardiológica complementar. Nos casos de parto domiciliar ou em local sem estrutura hospitalar, estabelece orientação à família e encaminhamento para unidade de saúde.

A aprovação da matéria poderia tornar mais uniforme a aplicação de um exame já reconhecido na triagem neonatal, reduzindo falhas de acesso entre unidades de saúde e reforçando a responsabilidade dos serviços que acompanham o nascimento. Para os recém-nascidos e suas

1 Cardiopatia congênita afeta 29 mil crianças/ano e 6% morrem antes de completar um ano de vida. <https://www.portal.cardiol.br/noticias/cardiopatia-congnita-afeta-29-mil-criancasano-e-6-morrem-antes-de-completar-um-ano-de-vida-2024>

2 Sistematização do atendimento ao recém-nascido com suspeita ou diagnóstico de cardiopatia congênita. https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/23544c-MO_Sistemat_atend_RN_cSuspeita_CardCongenita.pdf



Apresentação: 29/05/2026 10:32:25.077 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6970/2025
PRL n.1





famílias, a medida contribuiria para que alterações relevantes fossem identificadas antes da alta, permitindo avaliação especializada quando necessária.

O registro obrigatório no prontuário e no resumo de alta também teria valor assistencial. Essa medida facilitaria a continuidade do cuidado, permitiria melhor comunicação entre equipes e daria mais segurança ao acompanhamento posterior do bebê. A exigência de capacitação profissional e de equipamento em funcionamento adequado também ajudaria a qualificar a execução do exame.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.970, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

